



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 307/16:

Aprova a privatização total da Fazenda Agrícola do N'Zeto, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 308/16:

Aprova a privatização total da Fazenda Lutau, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 309/16:

Aprova a privatização total dos serviços activos da Fazenda Cacanda — Lunda-Norte, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 310/16:

Aprova a privatização total da Fazenda Agricultiva — Negage, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 311/16:

Aprova a privatização total dos activos da Fazenda Agropecuária de Sacassange, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 312/16:

Aprova a privatização total do Complexo Avícola do Lucala-Cacuso, ficando sob a responsabilidade do adjudicatário todos os investimentos a serem efectuados, bem como o pagamento da totalidade dos valores devidos ao Estado, apurados através da avaliação patrimonial.

Despacho Presidencial n.º 313/16:

Aprova o Contrato de Construção, Equipamento, Serviços e Programa Educacional da Academia de Pescas e Ciências do Mar do Namibe (3.ª fase), no montante global máximo de USD 63.157.894,74, a ser celebrado entre o Ministério das Pescas e a empresa Navimor International COM Sp. Zo. O. Ograniczona O Dpowedzialnoscia.

Despacho Presidencial n.º 314/16:

Determina que as quotas para as novas admissões, no presente ano financeiro (2016), devem priorizar os candidatos que prestam serviço à Administração Pública por contrato ou outra forma de Provimento.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Decreto Executivo n.º 441/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Inspecção Geral da Administração do Estado.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 531/16:

Autoriza a despesa e abertura do Concurso Público para aquisição de Serviços de Assistência Técnica para Monitorização e Controlo dos Projectos Financiados com os Recursos Financeiros captados na Operação de Colocação de "Eurobonds", e cria a Comissão de Avaliação para condução do referido procedimento concursal.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 307/16 de 22 de Novembro

Considerando que o Estado Angolano é proprietário da Fazenda Agrícola do N'Zeto;

Tendo em conta que a conjuntura económica actual que se vive no País, recomenda a redução do peso do Estado na economia, preservar o seu património e valorizar outros interesses nacionais de forma satisfatória, visando assim readequar e reordenar os projectos agro-pecuários do sector público;

Havendo necessidade de se promover o sector agro-pecuário, apoiado na experiência comprovada, capacidade competitiva e operacional de empresas do sector empresarial privado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 13.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, Lei das Privatizações, o seguinte:

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — As quotas para as novas admissões, no presente ano financeiro (2016), devem priorizar os candidatos que prestam serviço à Administração Pública por Contrato ou outra forma de provimento.

2.º — A partir do exercício financeiro de 2017, para efeitos de novas admissões e promoções, os organismos passam a gerir o quadro de pessoal nos termos dos artigos 12.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio e demais legislação aplicável, observando o disposto no n.º 1 do presente Despacho Presidencial.

3.º — As admissões e promoções devem atender com equidade os funcionários do quadro que tenham elevado o seu grau académico, devendo os concursos públicos aferir a correspondência entre o perfil académico e o perfil profissional.

4.º — A utilização de verbas da rubrica bens e serviços, ou de outras rubricas do OGE, ou de recursos públicos angariados no exercício da actividade pública para proceder, de forma directa ou indirecta, a novas admissões de pessoal para prestar serviços em organismos da Administração Directa do Estado ou Institutos Públicos, independentemente da natureza do vínculo, sob qualquer expediente está proibida.

5.º — São igualmente proibidas admissões à margem da legislação sobre o funcionalismo público.

6.º — Os Ministros, Governadores Provinciais e demais titulares dos organismos públicos, assessorados pelos respectivos serviços de inspecção e fiscalização, devem assegurar o estrito cumprimento do presente Despacho Presidencial e demais legislação sobre a gestão de recursos humanos na Administração Pública.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Novembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 441/16 de 22 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, aprovou o Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Havendo a necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, com vista à materialização

das competências que lhe foram cometidas pelo Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Inspecção Geral da Administração do Estado, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Inspector Geral do Estado.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2016.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

REGULAMENTO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, com carácter transversal, tendo como funções a elaboração de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, o planeamento, a preparação de medidas de políticas e estratégias no domínio da inspecção, bem como a orientação e coordenação da actividade estatística.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- Preparar as medidas de política e estratégia global da actividade da Inspecção Geral da Administração do Estado;
- Elaborar estudos, análises, programação e avaliação regular sobre a execução geral das actividades dos serviços do sistema de controlo interno, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística;

- c) Analisar regularmente a execução geral das actividades dos órgãos de Inspeção do Estado e dar o necessário tratamento à informação estatística;
- d) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, para acompanhar e caracterizar a evolução sectorial;
- e) Desempenhar as demais funções atribuídas por determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura Orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Inspector Geral, com a categoria de Director Nacional, e compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Estudos;
- b) Departamento de Planeamento e Estatística.

SECÇÃO II

Diracção

ARTIGO 4.º

(Director)

1. Compete ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Dirigir, programar, coordenar e controlar as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar e apresentar superiormente o programa e o relatório anual das actividades do Gabinete;
- c) Garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;
- d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectos ao Gabinete;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do Gabinete;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director será substituído por um Chefe de Departamento por ele designado, com a aprovação do Inspector Geral do Estado.

SECÇÃO III

Organização em Especial

ARTIGO 5.º

(Departamento de Estudos)

1. O Departamento de Estudos é o serviço do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de proceder à recolha, análise e processamento de relatórios administrativos e de informação estatística resultantes das actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado.

2. O Departamento de Estudos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar propostas sobre a organização e o funcionamento da Inspeção Geral da Administração do Estado, em colaboração com outros serviços internos;

- b) Coordenar a preparação das sessões do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico e acompanhar a execução das respectivas decisões e deliberações;
- c) Elaborar, em colaboração com outros órgãos, os relatórios de actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- d) Elaborar projectos de questionários a utilizar nas acções inspectivas;
- e) Elaborar e propor indicadores, modelos e metodologias de estudos que permitam obter dados úteis para a Inspeção Geral da Administração do Estado;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Estudos é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, com a categoria de Chefe do Departamento Nacional.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Planeamento e Estatística)

1. O Departamento de Planeamento e Estatística é o serviço do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística que promove a elaboração do planeamento estratégico da Inspeção Geral da Administração do Estado.

2. O Departamento de Planeamento e Estatística tem as seguintes funções:

- a) Elaboração de planos semestrais e anuais de actividades da Inspeção Geral da Administração do Estado, em colaboração com os outros serviços internos;
- b) Elaboração de planos de desenvolvimento das acções inspectivas e os respectivos balanços de execução;
- c) Preparar, em colaboração com os outros serviços da Inspeção Geral da Administração do Estado, os relatórios de avaliação e execução dos planos e programas;
- d) Relacionar-se com instituições relevantes nomeadamente as universidades e instituições de avaliação científica;
- e) Preparar, em colaboração com os restantes serviços, projectos de programas anuais e plurianuais da Inspeção Geral da Administração do Estado;
- f) Elaborar relatórios estatísticos do desenvolvimento das acções inspectivas;
- g) Acompanhar o processo de planeamento e estatística de acções inspectivas a nível nacional;
- h) Analisar e dar parecer sobre a fundamentação e a viabilidade de planeamento e estatística no domínio da Inspeção em órgãos da Administração Pública.

3. O Departamento de Planeamento e Estatística é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, com a categoria de Chefe do Departamento Nacional.

CAPÍTULO III
Pessoal

ARTIGO 7.º
(Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo I do presente Regulamento, e dele faz parte integrante.

ARTIGO 8.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o que consta do Anexo II do presente Regulamento, e dele faz parte integrante.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

ANEXO I

(Quadro de pessoal a que se refere o artigo 7.º do Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Direcção e Chefa	Direcção e Chefa	Inspector Geral/Director de Serviço	1	
		Inspector Geral-Adjunto/Chefe de Dept.º	2	
	Sub total		3	
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	1	
		Primeiro Assessor	2	
		Assessor	2	
		Técnico Superior Principal	2	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	2	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	5	
	Sub total		14	
Técnico	Técnica	Especialista Principal	1	
		Especialista de 1.ª Classe	1	
		Especialista de 2.ª Classe	1	
		Técnico de 1.ª Classe	1	
		Técnico de 2.ª Classe	1	
		Técnico de 3.ª Classe	2	
	Sub total		7	
Técnico Médio	Técnica	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	1	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	1	
		Técnico Médio de 2.ª Classe	2	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3	
	Sub total		9	
Administrativo	Técnica	Oficial Administrativo Principal	1	
		Primeiro Oficial	1	
		Segundo Oficial	1	
		Terceiro Oficial	1	
		Aspirante	1	
		Escriturário-Dactilógrafo	1	
	Sub total		6	
Motorista	Motorista	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1	
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	2	
	Sub total		3	
Auxiliar	Auxiliares	Auxiliar Administrativo Principal	1	
		Auxiliares Administrativos de 1.ª Classe	1	
		Auxiliares Administrativos de 2.ª Classe	1	
	Sub total		3	

Grupo de pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Especialidade Profissional a Admitir
Operário	Operário	Encarregado		
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
	Sub total			
Total				45

ANEXO II
(Organograma a que se refere o artigo 8.º do Regulamento Interno
do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)



O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 531/16 de 22 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de Serviços de Assistência Técnica para Monitorização e Controlo dos Projectos Financiados com os Recursos Financeiros Captados na Operação de Colocação de «Eurobonds», nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, combinado com os artigos 32.º e 69.º e seguintes, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;

Atendendo as competências atribuídas pelos artigos 31.º, 33.º, 35.º e pela alínea c) do n.º 1, do Anexo IV, todos da Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É autorizada a despesa e abertura do Concurso Público para aquisição de Serviços de Assistência Técnica para Monitorização e Controlo dos Projectos Financiados com os Recursos Financeiros Captados na Operação de Colocação de «Eurobonds»;

2. É criada a Comissão de Avaliação para condução do referido procedimento concursal composta pelos seguintes membros:

Ondjoy António Cristóvão de Barros, Consultor do Ministro das Finanças, na qualidade de Presidente da Comissão;

Joaquim Francisco Tavares, da Direcção Nacional do Património de Estado, na qualidade de Membro Efectivo; José de Carvalho Tavares, do Gabinete Jurídico do Ministério das Finanças, na qualidade de Membro Efectivo; Irina Machado Salvaterra, da Unidade de Gestão da Dívida Pública, na qualidade de Membro Efectivo; Júlia Isalena Freitas da Silva, Técnica da Unidade de Gestão da Dívida Pública, na qualidade de Membro Efectivo; Nelson Domingos Ngone, Técnico da Unidade de Gestão da Dívida Pública, na qualidade de Membro Suplente; Dulce Maria Campos Baptista, Técnica da Direcção Nacional do Património de Estado, na qualidade de Membro Suplente.

3. O funcionamento e competências da supracitada Comissão rege-se pelas disposições combinadas nos artigos 42.º e 43.º, ambos da Lei dos Contratos Públicos.

4. A Comissão extingue-se com a aprovação do Relatório Final.

5. É delegada ao Director Geral da Unidade de Gestão da Dívida Pública competências para desencadear todos os actos inerentes à condução do procedimento, nos termos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos.

6. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

7. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.